

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	AUTO DE CIENTIFICAÇÃO		Circunscrição Fiscal	
	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	Nº	Data	Hora	Página
Identificação do Sujeito Passivo					
Nome			Inscrição Estadual		

ANEXO I

CIENTIFICAÇÃO			
<p>Fica o sujeito passivo cientificado de que:</p> <p>a) o Fisco constatou ou tomou conhecimento da falta de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) de sua responsabilidade relativo ao(s) fato(s) gerador(es) mencionado(s) no campo "Descrição da Matéria Tributável (Fato Gerador)" do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa (ALIM) vinculado ao Auto de Cientificação (ACT) ao qual pertence este Anexo;</p> <p>b) o imposto a que se refere a letra "a" corresponde à parte que, em decorrência da utilização de benefício fiscal condicionado ao pagamento da contribuição (ao Fundersul) prevista na Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, deixou de ser paga, não tendo sido paga também a referida contribuição;</p> <p>c) o valor da contribuição (ao Fundersul), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora e da multa de mora prevista no art. 119, VI, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, pode ser pago integralmente ou parcelado na forma da legislação, no prazo de vinte dias contados da data em que, nos termos do § 3º do art. 19-A da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, for considerado ciente do presente ato;</p> <p>d) o pagamento integral da contribuição no prazo a que se refere a letra "c" acima restaura o direito ao benefício fiscal, tornando sem efeito os atos de lançamento e de imposição de multa formalizados pelo ALIM a que se refere a letra "a" acima, e o atraso no pagamento de mais de duas parcelas dessa contribuição, no caso de parcelamento, implica o prosseguimento da exigência do crédito tributário, nos termos dos referidos atos de lançamento e de imposição de multa;</p> <p>e) relativamente ao lançamento e à imposição de multa formalizados pelo ALIM vinculado ao ACT ao qual pertence este anexo, os prazos previstos nas alíneas "d" e "e" do art. 27, III, da Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001, se for o caso, serão contados a partir do dia seguinte ao do término do prazo a que se refere a letra "c" acima (§ 4º do art. 27 da Lei nº 2.315, de 2001);</p> <p>f) no caso de opção pelo não pagamento ou parcelamento da contribuição (ao Fundersul), poderá, querendo, apresentar impugnação ao lançamento e à imposição de multa formalizados pelo ALIM vinculado ao ACT ao qual pertence este anexo antes do início do prazo a que se refere a letra "e" acima.</p>			
Agente do Fisco			
Nome	Cargo	Matrícula	Assinatura
Sujeito Passivo ou seu Representante			
Nome	Ciência		
	Data	Assinatura	